



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 83/2024
Projeto de Lei nº 166/2023
Autoria do Vereador Ramon Faustino

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O EVENTO “CIDADE VS CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituído o evento “CIDADE VS CIDADE” a ser realizado, anualmente, na segunda semana de setembro, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, quando deverá ser dada total publicidade à produção artística e cultural do evento.

§ 1º O evento “CIDADE VS CIDADE” é realizado e construído para valorizar e fortalecer a cena do Hip-Hop, com foco e protagonismo do Breaking, das Danças Urbanas, periféricas e marginais da cidade de Ribeirão Preto e região.

§ 2º O evento “CIDADE VS CIDADE” é estruturado por competições de dança, organizado em fases eliminatórias, reunindo centenas de competidores, artistas e atletas, sendo Ribeirão Preto a cidade-sede do projeto e deste evento.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão apoiar e colaborar com o evento proposto por esta Lei, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral.

Art. 3º O evento “CIDADE VS CIDADE” que se refere o art. 1º desta Lei poderá contemplar diversos espaços, locais como as escolas públicas municipais, centros assistenciais e espaços culturais, que poderão realizar ou receber atividades destinadas ao incentivo à cultura do Hip-Hop relacionadas ao referido evento.

Art. 4º O conjunto de atividades mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei tem o objetivo de:

- I** - aproximar a arte e a cultura com a população, sobretudo a arte realizada no Município e região;
- II** - promover a cultura do rap, grafite, DJs e MCs, e Street Dance;
- III** - promover vivências e debates sobre o papel da cultura enquanto formador de sociedade e importância nas periferias;
- IV** - promover a compreensão e conhecimento sobre os diversos ofícios e profissões que compreendem a atuação no campo da cultura;
- V** - aproximar a população do patrimônio material e imaterial do Município;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação do Hip-Hop.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

